LEI MUNICIPAL Nº 2.655/2008, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a adoção de placas especiais, bem como pedra fundamental em logradouros públicos no município de Ipameri, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a implementar placas e Pedra Fundamental, contendo informações acerca do nome que é indicado nas ruas e logradouros públicos, na conformidade e dimensões mínimas que garantam sua leitura pelo cidadão comum.

Art. 2° - As placas objeto desta lei conterão informações sempre que o nome do logradouro público for de personalidade pública, acerca de sua origem, nascimento, importância de sua participação na história de nossa cidade, estado ou país ou da humanidade.

Art. 3° - Quando o nome do logradouro público for de natureza diferente do artigo anterior, será obedecido o mesmo critério para indicar as informações que ilustrem de forma resumida e eficaz a importância do nome que motivou sua colocação no local.

Art. 4° – As placas das ruas deverão ser fixadas em locais visíveis e em tamanho padronizado que permitam que o cidadão possa ler as informações nela contidas.

Art. 5° – A Pedra Fundamental deverá ser fixada em local visível e em tamanho padronizado, contendo ainda, inscrições como data e identificação do construtor, número da lei de denominação, data e o autor da mesma, devendo ser tradicionalmente colocada no canto noroeste da construção, que permitam que o cidadão possa ler as informações nela contidas.

Art. 6° – O Poder Público municipal poderá realizar convênios e parcerias com o setor privado de modo a possibilitar a implementação das orientações contidas na presente lei, sendo possível ser afixado no corpo da mesma, sempre em proporção compatível, e sem figurar em maior destaque do que as informações que motivam a placa, o nome da empresa ou entidade que apóia ou patrocina a colocação das mesmas.

Art. 7°– As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 8°– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, aos 20 dias do mês de agosto de 2008.

Ediene Vasconcelos Silvério
Presidente